ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 550/2022, de 30 de dezembro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 44.104.224,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Cento e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	**44.262.157,00**	**100,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.170,00	3,11
CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	0,01
RECEITA PATRIMONIAL	630.564,00	1,43
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.107.225,00	95,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.198,00	0,29
RECEITAS DE CAPITAL	**4.255.767,00**	**9,65**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	0,05
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.210.767,00	9,55
Deduções	**4.413.700,00**	**10,01**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.413.700,00	10,01
Total:	44.104.224,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**36.846.611,00**	**83,54**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.099.746,00	47,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	121.265,00	0,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.625.600,00	35,43
DESPESAS DE CAPITAL	**6.927.687,00**	**15,71**
INVESTIMENTOS	6.263.525,00	14,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	664.162,00	1,51
Reserva de Contingência	**329.926,00**	**0,75**

Reserva de Contingência	329.926,00	0,75
Total:	44.104.224,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.680.000,00	3,81
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	911.093,00	2,07
20.300	Secretaria de Administração	2.097.191,00	4,76
20.400	Secretaria de Finanças	2.860.250,00	6,49
20.500	Secretaria de InfraEstrutura	5.242.432,00	11,89
20.600	Secretaria de Educação , Cultura e Turismo	18.189.091,00	41,24
20.700	Fundo Municipal de Saúde	9.393.024,00	21,30
20.701	Secretaria de Saúde	598.106,00	1,36
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	862.260,00	1,96
20.801	Secretaria de Ação Social	834.938,00	1,89
20.900	Secretaria de Agricultura ,Abastecimento e Meio Ambiente	1.085.346,00	2,46
20.901	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	20.567,00	0,05
29.999	Reserva de Contigência	329.926,00	0,75
	Total:	44.104.224,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 329.926,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964.

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. ° As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. ° Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DOPL -DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PODER LEGISLATIVO MIRIM

Lei Nº 469/2018 de 27/12/2018 - MANAÍRA - 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF nº 09.143.074/0001-51.
Sito na Praça Pad re Cícero, nº 246, centro – CEP: 58.995-000
MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 550/2022, de 30 de dezembro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 44.104.224,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Cento e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	**44.262.157,00**	**100,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.372.170,00	3,11
CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	0,01
RECEITA PATRIMONIAL	630.564,00	1,43
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.107.225,00	95,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.198,00	0,29
RECEITAS DE CAPITAL	**4.255.767,00**	**9,65**
OPERAÇÕES DE CREDITO	20.000,00	0,05
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,06
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.210.767,00	9,55
Deduções	**4.413.700,00**	**10,01**
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.413.700,00	10,01
Total:	44.104.224,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**36.846.611,00**	**83,54**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.099.746,00	47,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	121.265,00	0,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.625.600,00	35,43
DESPESAS DE CAPITAL	**6.927.687,00**	**15,71**
INVESTIMENTOS	6.263.525,00	14,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	664.162,00	1,51
Reserva de Contingência	**329.926,00**	**0,75**
Reserva de Contingência	329.926,00	0,75
Total:	44.104.224,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.680.000,00	3,81
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	911.093,00	2,07
20.300	Secretaria de Administração	2.097.191,00	4,76
20.400	Secretaria de Finanças	2.860.250,00	6,49
20.500	Secretaria de InfraEstrutura	5.242.432,00	11,89
20.600	Secretaria de Educação , Cultura e Turismo	18.189.091,00	41,24
20.700	Fundo Municipal de Saúde	9.393.024,00	21,30
20.701	Secretaria de Saúde	598.106,00	1,36
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	862.260,00	1,96
20.801	Secretaria de Ação Social	834.938,00	1,89
20.900	Secretaria de Agricultura ,Abastecimento e Meio Ambiente	1.085.346,00	2,46
20.901	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	20.567,00	0,05
29.999	Reserva de Contigência	329.926,00	0,75
	Total:	44.104.224,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	44.104.224,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 329.926,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

DOPL -DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PODER LEGISLATIVO MIRIM
Lei Nº 469/2018 de 27/12/2018 - MANAÍRA - 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -